

PARECER 0006/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis instalados no Município.

A propositura estabelece, ainda, um prazo de 120 dias para que os parques de diversões infantis cumpram o estabelecido pela Lei e comina multa de 650 UFIRs - duplicada na reincidência - pelo não cumprimento da mesma.

Faz parte do processo os pareceres das seguintes Comissões: de Constituição e Justiça: opinando pela legalidade; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: opinando contrariamente à medida, após realização de uma das duas Audiências Públicas regimentais (fls. 23/25) e após a opinião de órgão técnico do Executivo (fls. 15); de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: favorável, com emenda impondo multa de R\$829,40, dobrada na reincidência.

Analisando a propositura apenas pelo ângulo do mérito e do interesse público, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, não vemos como discordar do Autor, tendo em conta sua preocupação com o conforto das crianças que freqüentam os parques infantis da cidade e com a tranquilidade dos pais, dessas crianças, que terão mais segurança em levar seus pimpolhos a esses locais de lazer da cidade, sem o risco de eles sofrerem algum acidente nos banheiros públicos ali existentes ou - coisa pior - de pegarem alguma doença infecciosa, dadas as más condições de higiene existentes muitas vezes nesses locais, definitivamente inapropriados para o uso infantil, ainda que os parques às crianças sejam destinados. Desse modo, outro não poderia ser o nosso parecer, sendo favorável a nossa opinião acerca da propositura ora analisada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02.

Beto Custódio - Presidente

Cláudio Fonseca - Relator

Celso Cardoso

Raul Cortez

William Woo